



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4042, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 002/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SJU nº 002/2019, de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, que Dispõe sobre as Rotinas e os Procedimentos a serem adotados na Tramitação dos Processos Judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta - ES.

Art. 2º Caberá a Procuradoria Geral à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de outubro de 2019.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial
no dia 18/10/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU - SISTEMA JURÍDICO Nº 002/2019

DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.

Versão : 01.

Data De Aprovação: 18/10/2019.

Ato De Aprovação: Decreto Normativo Nº 4042/2019.

Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta - ES, rotinas de tramitação dos processos judiciais.

CAPÍTULO II


DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa abrangem os processos judiciais remetidos a Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta-ES.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

CAPITULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - SJU – Sistema Jurídico;

II - PGM – Procuradoria Geral do Município;

III - Parecer – Opinião técnica emitida por profissional especializado em processo administrativo ou judicial. “Aquele que, ao ser aprovado pela autoridade competente, é convertido em norma de procedimento interno, tornando-se impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados à autoridade que o aprovou.” MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p.189;

IV - Processo – Sequência de atos que visam produzir um resultado e, no contexto jurídico previstos em leis ou em outros dispositivos vigentes;

V - Processo Judicial – Evento pré-determinado e ordenado em lei que permite ao cidadão e/ou Fazenda Pública requerer a tutela jurisdicional de um direito;

VI - Ponto de Controle – Aspectos relevantes do sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VII - Procedimento de Controle – Procedimento inserido na rotina de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade da operação de cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidade, ilegalidade e/ou preservar o patrimônio público;

VIII - Unidade Executora – Instância da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES que se submete a esta instrução normativa;

IX - Unidade Responsável – Instância responsável pela Instrução Normativa (Secretaria, Departamento, Diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

respectivo Sistema Administrativo a que se reportam as rotinas de trabalho, objeto do documento.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º Os instrumentos legais e regulamentares que servem de base para a presente Instrução Normativa, são: Constituição Federal de 1988; Lei 13.105/2015; Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000; Resolução nº 227/2011 alterada pela Resolução TC nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013; Lei Orgânica do Município de Vargem Alta – ES, nº 01/1990; Lei Complementar nº 54/2019 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta – ES e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A Procuradoria Geral, unidade responsável pela Instrução Normativa, compete:

I – Se for o caso, promover discussões juntamente com as Secretarias Municipais e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e seus respectivos procedimentos, objetos da instrução normativa a ser elaborada;

II - Após submeter a presente Instrução Normativa à apreciação da Controladoria Geral do Município, aprovar e promover a sua divulgação;

III - manter a instrução normativa atualizada, orientar as unidades executoras e supervisionar a sua aplicação.

Art. 6º São responsabilidade das Unidades Executoras:

I - atender às solicitações da Procuradoria Geral, por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II - alertar a Procuradoria Geral sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional na tramitação dos processos;

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

III - manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e a padronização na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município fica responsável por:

I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - por meio da atividade de auditoria interna e inspeções, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;

III - organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da tramitação externa

Art. 8º Os processos judiciais serão remetidos a Fazenda Pública de forma pessoal, a fim de que proceda a sua intimação.

I – Caso não sejam os processos judiciais remetidos à Procuradoria Geral do Município, fica autorizado o Procurador Geral, os Subprocuradores e os Procuradores proceder à carga dos mesmos junto ao Cartório da Vara Única dessa comarca;

II – Fica estabelecido que a carga dos processos judiciais será feita semanalmente, todas as sextas-feiras, salvo quando a data for feriado ou ponto facultativo a qual será transferida para o dia útil subsequente.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

Seção II

Da tramitação interna

Art. 9º. Ao ser remetido ou realizado a carga dos Processos Judiciais:

I - O subprocurador com atribuição na área judicial receberá os processos e os distribuirá para cada setor específico da Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação.

II - As intimações e/ou citações serão recebidas pelo Procurador Geral e encaminhadas ao Subprocurador designado para atuar na área judicial para fins de distribuição e providências, cabendo a Assessoria Jurídica o controle e observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações de responsabilidade das secretarias que subsidiam as defesas nos processos judiciais;

III - Compete a Procuradoria Geral do Município confeccionar e/ou analisar as peças judiciais: petição inicial, mandado de citação, contestação/réplica, laudo pericial, parecer de assistente técnico, impugnações, exceções, sentença ou acordo homologado, recursos e/ou contra-razões, acórdãos, recursos interpostos para os Tribunais Superiores, certidões de publicação de sentença, acórdão regional e superior, certidão de trânsito em julgado, dentre outros;

IV - Pagamento e indenização da responsabilidade do Município, em decorrência de processo judicial, será realizado após "Autorização de Pagamento" expedida pelo Chefe do Poder Executivo;

V - A Procuradoria Geral do Município informará ao Gabinete do Prefeito sobre os valores das condenações e passivos de responsabilidade do Município, o qual encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças a "Autorização de Pagamento"; com a sentença judicial anexa, mencionando o número do processo judicial, as partes envolvidas, o valor devido, o vencimento, dentre outras informações necessárias; para a efetivação do mesmo;

VI - Efetuado o pagamento, a Secretaria Municipal de Finanças, imediatamente, encaminhará cópia dos comprovantes a Procuradoria Geral do Município para que proceda a juntada nos autos do processo judicial respectivo;

VII - Entendendo os Subprocuradores e/ou Procuradores pela não interposição de recurso judicial deverá informar, por Comunicação Interna (CI - PGM), ao Procurador Geral, no prazo

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 - Centro - Vargem Alta/ES - CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

de 10 (dez) dias que antecedem o prazo recursal, com os fundamentos de fato e de direito que embasam a dispensa do mesmo;

VIII – O Procurador Geral não ficará vinculado aos fundamentos que embasem a dispensa da interposição de recursos pelos Subprocuradores e/ou Procuradores, podendo, caso entenda, avocar o processo e proceder à interposição do aludido recurso;

X - Após o trânsito em julgado, esgotados todos os recursos, a Procuradoria Geral do Município informará a Secretaria ou Setor interessado a lide sobre o arquivamento dos autos, ocasião em que cessará a sua responsabilidade.

Seção III

Das proposituras de Ações

Art. 10º. O processo administrativo destinado à análise e parecer da Procuradoria Geral do Município estando apto para ajuizamento da ação seguirá os seguintes procedimentos:

I – Verificado a necessidade de propositura da inicial pelo Município, o Subprocurador ou Procurador solicitará a Secretaria interessada as informações e documentos comprobatórios que irão instruir a respectiva ação;

Parágrafo único: O juízo de valor acerca da judicialização ou não das iniciais será exercido pela Procuradoria Geral do Município, devendo ser ratificado pelo Procurador Geral quando houver a desistência na propositura pelos Subprocuradores e/ou Procuradores.

II – Depois de realizado protocolo da inicial o trâmite e procedimentos serão aqueles descritos no artigo 9º.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O atendimento aos termos desta Instrução Normativa não exime a observância e respeito ao ordenamento jurídico, inerente ao caso.

Art. 12. Caso omissis será tratado e sanado junto a PGM que, em caso de não saneamento, comunicará formalmente o fato à Controladoria Geral do Município.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 18 de outubro de 2019.


GEFFERSON JUNIOR GABRIEL

Procurador Geral do Município


CLÁUDIO FIÓRIO

Controlador Geral do Município

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900